



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 58/1995 DE 15/02/1995

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA

Ementa:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA HIPERTENSÃO
ARTERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. nº 01 do proc.
01-58 de 20/1995
RAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PE 1.232

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Memo. SGP-33 – 05/2018
TID: 17844098

À SGP.22
Senhor Supervisor:

Verificamos que os processos abaixo relacionados não retornaram dos gabinetes de vereadores para os quais foram enviados pelo Arquivo. Alguns desses vereadores, inclusive, não possuem mais mandato parlamentar. Fizemos buscas, mas os processos não foram localizados.

Considerando que uma das funções desta Supervisão consiste na guarda e preservação dos documentos produzidos pelo Legislativo municipal, solicitamos a reconstituição dos processos em questão, e seu posterior encaminhamento para o Arquivo Geral.

PDL	66	1998
PL	58	1995
PL	80	2007
PL	215	1994
PL	288	1995
PL	342	2006
PL	488	2005
PL	593	2001
PL	711	2003

Atenciosamente,

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor do Arquivo Geral (SGP-33)
Consultor Téc. Legislativo – História

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 16
Em 23/09/19
Ass: T33

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
C. 11.2.3

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº 01-58 de 20/1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0058/1995

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232

Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 26 de abril, como o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Artigo 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Público através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada, elaborará um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemáticos, e regulamentará a operacionalização da presente lei, e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
nº 01-58 de 20/1995

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

RF 11.237

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial.

Há que se salientar, que a hipertensão arterial associada a outros fatores de risco, aos quais es tá exposta a população, está diretamente relacionada a cerca de 2/3 (dois terços) dos óbitos causados por doenças do aparelho circulatório, doenças isquêmicas do coração e doen ças cerebrovasculares.

No Brasil estima-se que 15% (quinze por cento) das pessoas com 20 anos e mais são hipertensas, o que leva à evidência de que, aproximadamente, 12 milhões de brasileiros são hipertensos.

Os dados estatísticos levantados pelo Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade do Município de São Paulo - PRO AIM, órgão do Serviço Funerário de São Paulo, são os seguintes:

ARS 1 - 36,8%
ARS 2 - 35,6%
ARS 3 - 34,6%
ARS 4 - 36,7%
ARS 5 - 29,4%

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
nº 01-58 de 20 1995

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

ARS 6 - 33,6%
ARS 7 - 35,3%
ARS 8 - 32 %
ARS 9 - 10 %
ARS 10 - 28,7%

Mister se faz ressaltar, que segundo o Livro de Hipertensão Arterial do Prof. Dr. Rafael Leite Luna, 72,3% das pessoas hipertensas desconheciam que estavam acometidas dessa enfermidade; das remanescentes que tinham conhecimento, somente 8% efetuam tratamento adequado e as demais, não se socorriam sistematicamente de nenhum tratamento.

O dia 26 de abril é a data de aniversário da fundação da Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado, pensou-se em comemorar o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial no dia 26 de abril com a ocorrência de campanhas das mais diversas, com aproveitamento para a competente divulgação, levando aos munícipes, a importância da consciência dessa moléstia, dada a existência do alto índice de mortalidade.

Posto isto, aguarda dessa Egrégia Casa Parlamentar, guarida à presente propositura.

PARECER 321/95 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 058/95.

Trata-se de Projeto de Lei nº 058/95, de autoria do nobre Vereador Antonio De Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, no dia 26 de abril de cada ano, bem como a implementação de uma campanha para conscientizar os munícipes sobre a necessidade de exames preventivos e tratamento sistemático, de conformidade com cada caso.

O projeto de lei está amparado no artigo 13, inciso I e artigos 212 e 213 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade é o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito tem pela favorabilidade o Parecer das Comissões de Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Promoção Social e Trabalho, dado que o objetivo da proposta é aproveitar a data de 26 de abril para fazer ampla divulgação sobre a doença e exames de prevenção existentes.

A matéria é de grande importância e oportuna, visto que a hipertensão arterial associada a outros fatores de risco aos quais está exposta a população, está diretamente relacionada a cerca de 2/3 (dois terços) dos óbitos causados por doenças do aparelho circulatório, doenças isquêmicas do coração e cérebro vasculares.

A doença, embora leve a óbito milhares de cidadãos, se tratada, precocemente, reparar-se-á com grandes possibilidades de cura.

Dai a grande importância de se divulgar os métodos de prevenção, com a devida orientação médica.

Outrossim, favoravelmente, também o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, porquanto as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/03/95.

Comissão de Constituição e Justiça

Arselino Tatto

Gilson Barreto

Mário Mota

Oswaldo Sanchez

José Viviani Ferraz

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Cosme Lopes

Dalmo Pessoa

Eder Jofre

Oswaldo Giannotti

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Ana Martins

José Eduardo Martins Cardozo

Mário Dias

Sérgio Rosa

Comissão de Finanças e Orçamento

Almir Guisardes

Hanna Gharib

Mohamad Said Mourad

Ojilon Guedes

Zenas Pires

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

LEI Nº 11.757, DE 12 DE MAIO DE 1995
(Projeto de Lei nº 58/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 26 de abril, como o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Público através das Áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada elaborará um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemático, a regulamentará a operacionalização da presente lei, e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 40

SÃO PAULO — SÁBADO, 13 DE MAIO DE 1995

NÚMERO 89

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito **PAULO MALUF**

Palácio das Indústrias - Pq. U. Pedro II - PAIX 225-3077

LEI Nº 11.750, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 125/94, do Vereador Hanna Garib)

Institui o "Dia do Brás" no âmbito do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Brás", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de maio de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito.
JOSÉ ALTIMO RACHADO, Secretário das Negociações Jurídicas.
CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças e Desenvolvimento Urbano.
FRANCISCO RILTO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais.
RODOLFO OSVALDO ROMBERG, Secretário Municipal de Cultura.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.751, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 58/95, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, e da outra providência.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de abril, como o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UPM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

• Valor mensal (para maio de 1995) R\$ 33,55

2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UPM

• Para maio de 1995 1,0192
• Acumulado de janeiro a maio/95 (pagto. em R\$) 1,053044

3) IPTU - Relativo a 1990

• (Fator de correção para pagamento em R\$ em maio de 1995) 31,810928

4) IPTU - Relativo a 1991

• (Fator de correção para pagamento em R\$ em maio/95) 4,715965

5) IPTU - Relativo a 1992

• (Fator de correção para pagamento em R\$ em maio/95) 1,052681

6) IPTU - Relativo a 1993

• (Fator de correção para pagamento em R\$ em maio/95) 0,087043

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funerário do Município	33
Editais	33
Licitações	39
Câmara Municipal	41
Tribunal de Contas	48

Esta edição é composta de 48 páginas

Art. 1º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de atendimento aos idosos, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 2º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Público elaborará um plano de Ação Social, de forma integrada, abrangendo a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outros materiais, os que se fizerem necessários no diagnóstico preventivo e tratamento sistêmico, e regulamentará a operacionalização do presente lei, a ser adotada, a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.425/91.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de maio de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito.
JOSÉ ALTIMO RACHADO, Secretário das Negociações Jurídicas.
CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças e Desenvolvimento Urbano.
FRANCISCO RILTO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais.
RODOLFO OSVALDO ROMBERG, Secretário Municipal de Cultura.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.752, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 519/94, do Vereador Archibaldo Zanetti)

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro do São Lucas.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do São Lucas, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de maio de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito.
JOSÉ ALTIMO RACHADO, Secretário das Negociações Jurídicas.
CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças e Desenvolvimento Urbano.
FRANCISCO RILTO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais.
RODOLFO OSVALDO ROMBERG, Secretário Municipal de Cultura.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.753, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 573/94, do Vereador Helen Pennon)

Denomina "Praça Triângulo das Águas", o espaço livre sem denominação, situado na Vila Guaraná, AR-Batata.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Praça Triângulo das Águas", o espaço livre, sem denominação, delimitado pelo entroncamento das Ruas Professor José Murilo Reis e Teles, Código CAULOG 00710-1 e Silvestre Bergaglio Baldino, Código CAULOG 1930-3, situada na Vila Guaraná, AR-Batata.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de maio de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito.
JOSÉ ALTIMO RACHADO, Secretário das Negociações Jurídicas.
CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças e Desenvolvimento Urbano.
FRANCISCO RILTO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais.
RODOLFO OSVALDO ROMBERG, Secretário Municipal de Cultura.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.754, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 125/94, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho)

Denomina Via de Pedestre Francisco Oliveira Thomas Filho, localizada no bairro de São Lucas.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Via de Pedestre Francisco Oliveira Thomas Filho, localizada no bairro de São Lucas, no bairro de São Lucas, a ser inaugurada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 11 do proc.

nº 01-53-POSTO 160-20-1995

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.752

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de maio de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito.
JOSÉ ALTIMO RACHADO, Secretário das Negociações Jurídicas.
CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças e Desenvolvimento Urbano.
FRANCISCO RILTO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais.
RODOLFO OSVALDO ROMBERG, Secretário Municipal de Cultura.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.755, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 574/94, do Vereador João Vilanova Pereira)

Obriga os condôminos de edifícios construídos no Município, a fixar em local visível no espaço de entrada do pavimento térreo, painel indicativo contendo o nome, o conjunto, a sala, e o estado civil de todos os moradores que ocupam as suas dependências, e da outra providência.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigados todos os condôminos de edifícios construídos no Município, a fixar em local visível no espaço de entrada do pavimento térreo, painel indicativo, com caracteres legíveis, contendo o nome, o conjunto, a sala e o estado civil de todos os moradores que ocupam as suas dependências.

Art. 2º - Os infratores deverão ser multados em 10 (dez) U.P.M., na falta de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de maio de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito.
JOSÉ ALTIMO RACHADO, Secretário das Negociações Jurídicas.
CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças e Desenvolvimento Urbano.
FRANCISCO RILTO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais.
RODOLFO OSVALDO ROMBERG, Secretário Municipal de Cultura.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.756, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 186/94, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho)

Denomina Fernando Molina a via, ora denominada, localizada na Rua Maria Eugênia, altura do nº 740, bairro do Tatuapé.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Viala Fernando Molina o logradouro público sem denominação, localizada na Rua Maria Eugênia, altura do nº 740, bairro do Tatuapé, área nº 1 - CADLUG 082 - Quadra 106.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de maio de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito.
JOSÉ ALTIMO RACHADO, Secretário das Negociações Jurídicas.
CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças e Desenvolvimento Urbano.
FRANCISCO RILTO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais.
RODOLFO OSVALDO ROMBERG, Secretário Municipal de Cultura.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.757, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 25/95, do Vereador Rildo Roda)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.700, de 26 de dezembro de 1994.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.700, de 26 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação: "Fica instituído no âmbito do Município o 'Dia do Bairro de São Miguel Paulista', elevado a distrito por força do Decreto Estadual nº 170 de 30 de maio de 1981, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de maio de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito.
JOSÉ ALTIMO RACHADO, Secretário das Negociações Jurídicas.
CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças e Desenvolvimento Urbano.
FRANCISCO RILTO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais.
RODOLFO OSVALDO ROMBERG, Secretário Municipal de Cultura.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 11.758, DE 12 DE MAIO DE 1995

(Projeto de Lei nº 416/94, do Vereador Rildo Roda)

Denomina Rua Everton Roca a atual Rua Nôla, situada no distrito de Vila Prudente.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Constituição nº 07/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:



PROJETO DE LEI

PL 58/1995

PROMULGADO

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	11757 - 12/05/1995
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	13/05/1995, página 1, coluna 1
Ementa	Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, e dá outras providências.
Veto	
Autores	Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Assinaturas de Apoioamento	
Apresentado em	15/02/1995
Autuado em	15/02/1995 - Processo 01-58/1995
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	DOCRECs Substitutivos Emendas Recursos Requerimentos Ofícios OF-LEG3 93/1995 (25/04/1995) - ENCAM.COP.AUT.DELIBERACAO-ART.84, I R.I.
Anexos	
Leitura	15/02/1995, na Sessão Ordinária 246, Legislatura 11-3

Palavras-Chave:

CAMPANHA | DATA COMEMORATIVA | DIA MUNICIPAL DE PREVENCAO DA HIPERTENSAO ARTERIAL | DOENCA | HIPERTENSAO ARTERIAL | LEI 11.429/1993 | MANUAL | ONIBUS | POSTO DE SAUDE | PREVENCAO | PUBLICIDADE | SAUDE PUBLICA | SETOR PRIVADO |

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

Data de Encerramento 17/05/1995

Motivo do Encerramento PROMULGADO

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência para Deliberação

Resultado da Deliberação Aprovado por pareceres

Data da Deliberação 08/04/1995 00:00

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
16/08/1999 15:04	<u>GV20</u>		
17/05/1995 15:07	<u>ARQUIVO</u>		
20/04/1995 15:20	<u>LEG3</u>		
11/04/1995 13:05	<u>ATM</u>		
22/02/1995 15:44	<u>CCJ</u>		
22/02/1995 14:48	<u>ATM</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 15/02/1995

Parecer conjunto de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, Comissão de Finanças e Orçamento - Parecer conjunto de CCJ, EDUC, SAUDE, FIN

Parecer conjunto de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, Comissão de Finanças e Orçamento - Parecer conjunto de CCJ, EDUC, SAUDE, FIN

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	Parecer conjunto de CCJ, EDUC, SAUDE, FIN
Recebido em	22/02/1995
Prazo regimental	09/03/1995
Relator	
Audiência Pública	

Folha nº 14 do proc.
 nº 01-553 de 20 de 1995
 TAIRO BATISTA ESPERANÇA
 Técnico Administrativo
 nº 11.232

Relatório

Relatório Número 1152 /1995 , apresentado em: 13/03/1995

Parecer Número 321 /1995 , apresentado em: 13/03/1995

Autor

Conclusão LEGALIDADE

Publicação Em 08/04/1995 , página 44, coluna 3

Votos

A FAVOR

Ver. ALMIR GUIMARAES (PTB) / Atual: Ver. ALMIR GUIMARAES (PDT)
 Ver. GABRIEL ORTEGA (PSDB)
 Ver. MARIO NODA (PTB)
 Ver. DALMO PESSOA (MDB)
 Ver. EDER JOFRE (PSDB)
 Ver. OSVALDO GIANNOTTI (PPR) / Atual: Ver. OSVALDO GIANNOTTI (PPB)
 Ver. JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
 Ver. ARSELINO TATTO (PT)
 Ver. OSVALDO SANCHES (PPR) / Atual: Ver. OSVALDO SANCHES (PPB)
 Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
 Ver. ODILON GUEDES (PT)
 Ver. ANA MARTINS (PC DO B)
 Ver. ZENAS PIRES (MDB)
 Ver. MARIO DIAS (PPR) / Atual: Ver. MARIO DIAS (DEM)
 Ver. GILBERTO KASSAB (PL)
 Ver. HANNA GHARIB (PPR) / Atual: Ver. HANNA GHARIB (PPB)
 Ver. COSME LOPES (PPR) / Atual: Ver. COSME LOPES (PPB)

Observação

Liberado pela Comissão em 13/03/1995

Ofícios:

OF-LEG3 93/1995

Tipo	ENCAM.COP.AUT.DELIBERACAO-ART.84, I R.I.
Data de Emissão	25/04/1995
Matérias Referidas	<u>PL 58/1995 (15/02/1995)</u>
Destinatário	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PALÁCIO DO ANHANGABAU - VIADUTO DO CHÁ , 15 - SAO PAULO - SP
Data de Recebimento	26/04/1995
Plenário	

Folha nº 15 do proc
nº 01-58 de 2013

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PF 11.222

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



do processo nº 01-58..... de 20.1995..... 23.1.03/13..... (a).....

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RP. 11.232

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações dos bancos de dados do sistema SPLegis e da Equipe de Documentação do Legislativo (SGP.31), informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Diário Oficial de 17/02/1995, p. 49, em que se deu publicidade à leitura da proposição legislativa;
- Parecer nº 321/95 Conjunto das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça; Educação, Cultura e Esportes; Saúde, Trabalho e Promoção Social; e Finanças e Orçamento;
- Diário Oficial de 08/04/1995, p. 44, em que se deu publicidade ao Parecer Conjunto das Comissões e à abertura do prazo de cinco sessões ordinárias para eventual recurso contra deliberação pelas Comissões Permanentes (Art. 46, X, do Regimento Interno);
- Lei nº 11.757, de 12 de Maio de 1995;
- Diário Oficial de 13/05/1995, p. 44, em que se deu publicidade à Promulgação da Lei nº 11.757, de 12 de Maio de 1995;
- Relatório Detalhado do Sistema do Processo Legislativo (SPLegis).

Encaminho os presentes autos ao Arquivo - SGP.33, tendo em vista a promulgação da propositura.

27/08/2018


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22